



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Processo: CF-00.004643/2022-46

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Plano Anual de Auditoria Interna

Assunto: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do Sistema Confea/Crea e Mútua (PAINT 2024).

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua. Auditoria - AUDI.

Exercício: 2024

1. Introdução

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT 2024) em comento, tem por objetivo e, escopo de trabalho e realização pela equipe de Analistas Auditores da Auditoria - AUDI de Auditoria de Conformidade Institucional e de Gestão (ACI) junto e no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, do exercício de 2023, consoante entendimentos já modelados no formato de "AuditoriaBaseadaRisco" (SEI 0833387), bem como e caso esta Auditoria - AUDI entender por necessário para fins de garantir a consecução do presente Plano de Auditoria, iniciar os procedimentos de instrução processual objetivando a contratação de Empresa de Auditoria externa para realizar os trabalhos nas áreas de Finanças, Contabilidade, Orçamentária, Patrimonial e de Recursos Humanos para o Exercício 2024 e, se for o caso, também incluir 2025/2026/2027 e 2028 desde que atendido aos preceitos e legais termos que regem a matéria.

Cabe destacar que parte dos trabalhos de auditorias serão ordinariamente realizados de forma híbrida (presencial e remota), sendo à distância no que se refere à obter e armazenar informações referentes a Banco de Dados, bem como *in loco* sempre que previamente planejadas e previstas consoante critérios estabelecidos pela Auditoria - AUDI, e visarão mitigar os riscos identificados, mediante a averiguação e existência de controles existentes e se estão sendo exercitados, sistematicamente, com vistas a eliminar possíveis riscos a serem detectados em tempo para que não produzam distorções na aplicação dos recursos empreendidos e consecução da atividade institucional finalística. Para tanto, o modelo de trabalho a ser desenvolvido e implementado será aquele contemplado na "Apresentação ABR - AuditoriaBaseadaRisco", consoante e nos termos estabelecidos no "Item 11" abaixo, Cronograma das Auditorias, incluindo respectiva questões explicitadas via "Nota 2:".

Além disso, constam estabelecidas as diretrizes das auditorias a serem realizadas pela equipe de trabalho de Analistas Auditores da AUDI, mediante a emissão de Relatórios de Auditorias e, quando necessário, a emissão de específicos Pareceres. Este plano contempla, ainda, a possibilidade de realização de eventuais auditorias especiais em processos/rotinas específicas/denúncias, visando detectar eventuais irregularidades, cujo objetivo é mitigar as falhas atuando preventivamente e alertando as unidades organizacionais competentes sobre eventuais achados de auditoria que venham de encontro às necessárias conformidades.

Destaca-se que a Auditoria - AUDI é a unidade organizacional responsável por acompanhar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela Empresa de Auditoria Externa contratada para realizar os trabalhos nas áreas de finanças, contabilidade, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos nos mesmos exercícios. Também, necessário se faz considerar que coube à decisão Plenária PL-0041, de 2023, aprovar as orientações para a elaboração do relatório de gestão e a prestação de contas do Confea e dos Creas, conforme anexo que estabelece, e dá outras providências. E, sobre o assunto, assim restou estabelecido naquela oportunidade:

- 1) Aprovar as orientações para a elaboração do relatório de gestão e a prestação de contas do Confea e dos Creas, conforme Anexo I (0683422).
- 2) Aprovar a Relação de Dados e Indicadores dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea, Anexo II (0704993).
- 3) Determinar aos Creas que observem as orientações aprovadas e colem os dados regionais no padrão estabelecido na Relação de Dados e Indicadores dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea com objetivo de:
 - a) publicar os dados e indicadores dos processos finalísticos nos respectivos relatórios de gestão;
 - b) encaminhar ao Confea os dados regionais dos processos finalísticos coletados até 31 de março de 2023.
- 4) Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) definir e apresentar aos Creas até 3 de março de 2023 os procedimentos para encaminhamento ao Confea dos dados regionais dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea referentes ao exercício 2022.
- 5) Autorizar a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) a ajustar ou atualizar, observadas as contribuições dos Creas, os dados ou os indicadores dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea, a fim de conferir celeridade ao tratamento das informações pelos Creas e pelo Confea.
- 6) Determinar a publicação desta decisão plenária e seus anexos na página Auditorias do menu Transparência e Prestação de Contas do site do Confea.
- 7) Encaminhar esta decisão plenária e seus anexos aos Creas e às unidades do Confea responsáveis pela transparência, prestação de contas e controle interno para conhecimento e providências, haja vista os prazos e critérios fixados pela IN-TCU nº 84/2020 e DN-TCU nº 198/2022

Nesse supracitado contexto explicitado no parágrafo anterior, importante se faz atentar para as necessárias alterações e consequentes adequações que se fizerem presentes e vigentes, sempre que aplicadas ao exercício objeto dos trabalhos de auditoria - 2023.

Há de se considerar, também, que no que se refere à execução do Plano Anual de Auditoria - PAINT 2023, referente aos trabalhos pertinentes ao exercício de 2022, nos termos autuados no Processo SEI 00.004643/2022-46, constata-se uma quase integral execução das atividades previstas para serem realizadas, haja vista a necessidade apresentada de finalização e entrega dos Relatórios finais de auditorias pendentes referentes aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e realização dos trabalhos pertinentes aos exercícios 2021 e 2022.

Assim e uma vez tendo avançada as entregas durante o exercício em curso (2023), coube à AUDI mediante o Despacho SEI 0631627 propor uma pontual correção de calendário a ser executado, com a finalidade de iniciar consecução à Decisão Plenária PL-1509, de 2021, SEI 0506050, que "Aprova o Plano Anual de Atividades de Auditoria do Confea para o Exercício de 2022 – PAINT/2022." Nesse contexto e depois de motivada a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, consta retornado o processo à AUDI nos termos do Despacho CCSS SEI 0655787 tendo por conhecida a manifestação e, consequentemente, anuindo a execução dos trabalhos conforme abaixo consta transcrito:

CONTROLE E POSIÇÃO DOS RELATÓRIOS E RESPECTIVOS PROCESSOS SEI DE AUDITORIA INSTITUCIONAL E DE GESTÃO				
EXERCÍCIO 2021 - DATA DE ATUALIZAÇÃO 21/07/2022				
Unidade Auditada Crea-UF	Local Exercício Auditado	Processo SEI Nº Relatório	Relação dos Analistas Auditores	Período da Realização de Trabalhos
Região Norte: Crea-AC – Rio Branco	Crea-AP / 2021 Crea-TO / 2021	00.001996/2022-94 Crea-AP 00.001976/2022-13 Crea-TO	Alceu F. Molina Jr. / Franciane S. de Araújo Águeda Lucia A. Pires / Eduardo Dalla Costa Diderot	26 a 30 de setembro de 2021

Crea- AP – Macapá Crea-AM – Manaus Crea-PA – Belém Crea-RO – Porto Velho Crea-RR – Boa Vista Crea-TO - Palmas				
Região Nordeste: Crea-AL – Maceió Crea-BA – Salvador Crea-CE – Fortaleza Crea-MA – São Luís Crea-PB – João Pessoa Crea-PE – Recife Crea-PI – Teresina Crea-RN – Natal Crea-SE – Aracaju	Crea-BA / 2021 Crea-RN / 2021	00.002018/2022-60 Crea-BA 00.002017/2022-15 Crea-RN	Alceu F. Molina Jr. / Franciane S. de Araújo Águeda Lucia A. Pires / Eduardo Dalla Costa Diderot	17 a 21 de outubro de 2022
Região Centro-Oeste: Crea-DF - Brasília Crea-GO – Goiânia Crea-MT – Cuiabá Crea-MS – Campo Grande	Crea-GO / 2021 Crea-MS / 2021	00.001972/2022-35 Crea-GO 00.001945/2022-62 Crea-MS	Alceu F. Molina Jr. / Franciane S. de Araújo Águeda Lucia A. Pires / Eduardo Dalla Costa Diderot	7 a 11 de novembro de 2022
Região Sudeste: Crea-ES – Vitória Crea-MG – Belo Horizonte Crea-RJ – Rio de Janeiro Crea-SP – São Paulo	Crea-ES / 2021 Crea-RJ / 2021	00.001948/2022-04 Crea-ES 00.001873/2022-53 Crea-RJ	Alceu F. Molina Jr. / Franciane S. de Araújo Águeda Lucia A. Pires / Eduardo Dalla Costa Diderot	21 a 25 de novembro de 2022
Região Sul: Crea-PR – Curitiba Crea-RS – Porto Alegre Crea-SC – Florianópolis	Crea-PR / 2021 Crea-SC / 2021	00.001965/2022-33 Crea-PR 00.001859/2022-50 Crea-SC	Alceu F. Molina Jr. / Franciane S. de Araújo Águeda Lucia A. Pires / Eduardo Dalla Costa Diderot	5 a 9 de dezembro de 2022
	Análise das FTPs 2021 - Banco de Dados.	27 Creas	Eveline F. Porto Pinheiro	1º setembro até 16 de dezembro de 2022

Ocorre, no entanto, que por motivos adversos e impeditivos de efetiva execução dos trabalhos propostos, dos 10 (dez) Creas (AP, TO, BA, RN, GO, MS, ES, RJ, PR e SC) previstos para serem executados os trabalhos de auditoria na área institucional finalística e de gestão, foram possível a realização de apenas 03 (três) Regionais a saber: Crea-AP (SEI 00.001996/2022-94), Crea-RN (SEI 00.002017/2022-15) e Crea-TO (SEI 00.001976/2022-13).

Portanto, necessário se fez quando do início dos trabalhos de auditorias no exercício de 2023, retomar o calendário supracitado e, de forma conjunta, avançar na execução das auditorias do exercício de 2021 nos Regionais faltantes. Também e no que se refere aos trabalhos de auditoria institucional e de gestão - *atividade finalística*, referente ao exercício de 2022, propôs-se, **fossem realizados os trabalhos pertinentes ao exercício de 2021 juntamente com os do exercício de 2022 de forma concomitante e presencial nos Regionais faltantes. Quanto aos 03 (três) Creas (AP, RN e TO) que já haviam sido realizados os trabalhos de 2021, propõe-se a execução dos trabalhos de 2022 de forma virtual e remota.**

E, quando da realização e consequente execução dos trabalhos pertinentes aos exercícios de 2021 e 2022 junto aos 07 (sete) Regionais supracitados faltantes de serem realizadas na forma presencial, acrescido dos 03 (três) trabalhos remotos (exercício 2022 nos Creas-AP, RN e TO), que se espera **fossem concluídas até o término do primeiro semestre de 2023, quando nova avaliação deveria ser feita por esta AUDI, para fins de, se fosse o caso, propor novo calendário e forma de execução à CCSS dos trabalhos de 2021 e 2022 (Auditoria Institucional e de Gestão - Finalística) nos 17 (dezesete) Regionais faltantes.**

Ainda no que se refere à execução do PAINT 2023, notadamente quanto aos trabalhos de auditoria institucional finalística pertinente ao Exercícios de 2021 e 2022, tem-se a seguinte atualização conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Trabalhos previstos no PAINT 2022	Trabalhos Executados em 2022 e 2023 ¹		Nº do Processo	Data de realização da auditoria ² ou justificativa para trabalhos não executados
	Sim	Não		
Contas do exercício 2021 do Crea-AP	X		00.001996/2022-94	Auditoria realizada de 26 a 30 de setembro de 2022.
Contas do exercício 2021 do Crea-TO	X		00.001976/2022-13	Auditoria realizada de 7 a 11 de novembro de 2022.
Contas do exercício 2021 do Crea-BA	X		00.002018/2022-60	Auditoria realizada de 20 a 24 de março de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-RN	X		00.002017/2022-15	Auditoria realizada de 17 a 21 de outubro de 2022.
Contas do exercício 2021 do Crea-GO	X		00.001972/2022-35	Auditoria realizada de 6 a 10 de fevereiro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-MS	X		00.001945/2022-62	Auditoria realizada de 24 a 28 de abril de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-ES	X		00.001948/2022-04	Auditoria realizada de 8 a 12 de maio de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-RJ	X		00.001873/2022-53	Auditoria realizada de 28 de agosto a 1º de setembro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-PR	X		00.001965/2022-33	Auditoria realizada de 6 a 10 de março de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-SP	X		00.002637/2022-54	Auditoria realizada de 10 a 14 de julho de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-SC	X		00.001859/2022-50	Auditoria realizada de 22 a 26 de maio de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-AM		X	00.002040/2022-18	Atraso de cronograma em virtude de reorganização das atividades da AUDI.

Contas do exercício 2021 do Crea-MG	X		00.002035/2022-05	Auditoria realizada de 26 a 30 de junho de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-RO	X		00.002012/2022-92	Auditoria realizada de 14 a 18 de agosto de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-AL	X		00.001991/2022-61	Auditoria realizada de 25 a 29 de setembro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-PA		X	00.001984/2022-60	Atraso de cronograma em virtude de reorganização das atividades da AUDI.
Contas do exercício 2021 do Crea-PE	X		00.001981/2022-26	Auditoria realizada de 2 a 6 de outubro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-MT	X		00.001967/2022-22	Auditoria prevista para ser realizada de 4 a 8 de dezembro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-RR	X		00.001955/2022-06	Auditoria realizada de 12 a 16 de junho de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-AC	X		00.001271/2022-04	Auditoria realizada de 24 a 28 de julho de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-SE	X		00.001602/2022-06	Auditoria prevista para ser realizada de 20 a 24 de novembro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-PI	X		00.001941/2022-84	Auditoria prevista para ser realizada de 6 a 10 de novembro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-RS		X	00.001828/2022-07	Atraso de cronograma em virtude de reorganização das atividades da AUDI.
Contas do exercício 2021 do Crea-PB	X		00.001938/2022-61	Auditoria realizada de 10 a 14 de abril de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-MA	X		00.001923/2022-01	Auditoria prevista para ser realizada de 23 a 27 de outubro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-CE	X		00.001918/2022-90	Auditoria realizada de 11 a 15 de setembro de 2023.
Contas do exercício 2021 do Crea-DF	X		00.001905/2022-11	Auditoria prevista para ser realizada de 11 a 15 de dezembro de 2023.
Contas do exercício 2021 do CONFEA	X		05536/2021	Auditoria prevista para ser realizada de 16 a 20 de outubro de 2023.
Contas do exercício 2021 do MUTUA		X	00.001936/2022-71	Atraso de cronograma em virtude de reorganização das atividades da AUDI.

Nota 1:
Por trabalho de auditoria executado entende-se aquele cujo processo de avaliação foi consignado em Relatório Preliminar e já consta encaminhado ao Regional para as considerações e consequente elaboração de Relatório Final que contemplará as informações dos trabalhos de auditoria institucional finalística baseada em riscos, bem como as informações disponibilizadas e consolidadas (depois de o efetivo conhecimento pelo Regional interessado e obtida a manifestação de entendimento pertinentes), obtidas mediante os trabalhos de auditoria de conformidade realizados pela empresa terceirizada em mesmo exercício (Ano Base).

Nota: Como explanado no quadro acima, em 2022 foram realizadas três auditorias nos Regionais referentes ao exercício (ano base 2021), dando início, assim, à consecução do PAINT 2022. Na sequência deu-se continuidade a execução do PAINT 2023 (ano base: 2021 e 2022).

2. Quadro funcional da Unidade Auditoria

Analistas Auditores:

1. Águeda Lúcia Avelar Pires - Engenheira Civil;
2. Alceu Fernandes Molina Junior - Engenheiro Agrônomo;
3. Eduardo Dalla Costa Diderot - Contador;
4. Eveline Ferrer Porto Pinheiro - Engenheira Agrônoma, e
5. João Batista de Lima - Contador

Suporte Administrativo:

1. Eunice Francisca da Silva Rabelo - Assistente Administrativo, e
2. Melania Gomes de Faria - Assistente Administrativo.

Cabe destacar que quer seja na função administrativa ou de auditor(a), a equipe supracitada poderá ser acrescida ou alterada, desde que por integrantes que componham o Quadro de Pessoal da estrutura permanente deste Federal. Também e, para específicos e determinados objetivos, poderá o Gerente da Auditoria do Confea, requisitar a participação de Auditor(a) e/ou Controlador(a) desde que, também, integrante de Quadro permanente de Pessoal de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e da Mútua. Igualmente, também poderão vir a ser demandados integrantes de Quadro permanente do Sistema Profissional Confea/Crea e Mútua com formação e/ou atuação nas áreas financeira, jurídica e de tecnologia da informação, objetivando, quando necessário, complementar e atender à específicas tarefas de trabalhos de auditoria.

Nesses específicos casos supracitados, caberá tanto ao gerente auditor/controlador chefe/gerente financeiro ou procurador jurídico, previamente manifestar-se quanto à liberação do colaborador requisitado bem como e, se for o caso, ao Presidente do Crea ou Diretor(a) Presidente da Mútua aquiescerem ao pedido do requisitante. Igualmente, caberá ao interessado/indicado aquiescer à condição de indicado mediante expressa declaração que consoante às atividades laborais que exerça junto ao Crea-UF e, consequente formação profissional, representadas no perfil requerido, aquiesça a indicação/participação, bem como consigna encontrar-se apto a desenvolver e contribuir com os trabalhos a serem desenvolvidos na Unidade Organizacional Auditoria – AUDI do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Com relação ao referido Perfil, requer-se: Ter conhecimento da área e função finalística dos Creas, experiência em funcionamento de Plenário dos Creas, da Diretoria, das Câmaras Especializadas, Setor de Fiscalização, Planejamento Estratégico, Fluxo do Processos Administrativos do Regional, Lei de Acesso à Informação e demais questões institucionais afins.

3. Fatores relevantes e diretrizes gerais de trabalho

O PAINT 2024 vincula-se à pertinência da vigente legislação federal, das orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU) das normas infra Sistema Profissional que subsidiam os Creas, as Comissões Permanentes e o Plenário do Confea em suas funções fiscalizatórias

e normalizadoras.

Observada a necessária conformidade com a Portaria AD-Nº 266, de 2022 (https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/Planejamento-Transpar%C3%AAncia/SEI_Confea%20-%200621792%20-%20Portaria%20266%202022_Estrutura%20Organizacional.pdf), e que trata da Estrutura Organizacional do Confea, a Auditoria (AUDI), constitui a Unidade Organizacional que tem por finalidade nos termos estabelecidos em seu art. 9º, "**testar e avaliar, de forma independente, os processos de governança relacionados à gestão institucional-finalística, contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e de controles internos, bem como a aderência à legislação e aos normativos do Sistema Confea/Crea, aferindo o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do Confea, dos Creas e da Mútua.**"

Nessa condição e, de forma específica, constituem competências da Auditoria as seguintes atribuições consoante reza o art. 10:

I - interagir com as demais unidades organizacionais visando ao fortalecimento da governança e ao alcance dos objetivos institucionais do Confea;

II - coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas que disciplinem e orientem as atividades de auditoria e de prestação de contas da gestão do Confea, dos Creas e da Mútua;

III - avaliar e testar, por meio de auditorias, os controles internos e as atividades contábil-orçamentárias, financeiras, administrativas, patrimoniais e institucional-finalísticas executadas pelo Confea, pelos Creas e pela Mútua, bem como o desempenho da gestão e o cumprimento das finalidades institucionais;

IV - assistir o Presidente quanto aos assuntos que, no âmbito do Sistema Confea/Crea e da Mútua, sejam relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão;

V - orientar os Creas e a Mútua nos assuntos relacionados à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão;

VI - elaborar e executar o plano anual de auditorias, inclusive as especiais, no Confea, nos Creas e na Mútua;

VII - avaliar o cumprimento da legislação, de normas, de decisões exaradas pelo Confea, de decisões judiciais e de recomendações e determinações dos órgãos de controle externo destinadas ao Confea, aos Creas e à Mútua;

VIII - auditar e analisar as prestações de contas da gestão do Confea, dos Creas e da Mútua e manifestar-se sobre elas, podendo ser subsidiada por auditoria terceirizada;

IX - avaliar e testar a implementação das medidas necessárias para a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do Confea, dos Creas e da Mútua;

X - recomendar medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos e de gestão que visem à mitigação de riscos, à eficiência, à eficácia, à efetividade, à economicidade, à transparência, ao cumprimento da legislação e das normas vigentes e à salvaguarda dos recursos públicos, no âmbito do Confea, dos Creas e da Mútua, bem como orientar estes públicos na sua aplicação;

XI - manter registro ou banco de dados das auditorias realizadas no âmbito do Confea, dos Creas e da Mútua;

XII - analisar e manifestar-se sobre propostas orçamentárias e reformulações orçamentárias do Confea, dos Creas e da Mútua para auxiliar as instâncias competentes na tomada de decisão.

Parágrafo único. Os empregados da Audi não podem integrar comissões destinadas a investigar ilícitos penais, cíveis ou administrativos.

O planejamento dos trabalhos de auditoria pauta-se, ainda, nos seguintes fatores:

- * Quadro de pessoal da Auditoria (AUDI) do Confea;
- * Atendimentos às Leis, Leis Complementares e Decretos aplicáveis;
- * Atendimento às Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias, ambas do Confea;
- * Atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União (TCU);
- * Atendimento das orientações da Controladoria Geral da União (CGU);
- * Materialidade, baseada no volume da área a ser examinada, e
- * Fragilidade nos controles internos.

4. Diretrizes a serem observadas quando da realização das auditorias ordinárias

O desenvolvimento do trabalho de Auditoria que será realizado no Exercício de 2024 e, Ano Base 2023, terá como principal destaque a avaliação da eficiência dos controles internos existentes e o grau de segurança oferecido para cada item enfatizando:

- * A correta aplicação dos recursos públicos;
- * A proteção sistemática do patrimônio;
- * A constatação de que as legislações atinentes ao setor público e Decisões deste Federal estão sendo observadas pelos Regionais, Mútua e pelo próprio Confea, e
- * Cumprimento das recomendações anteriores, visando racionalizar os procedimentos bem como aprimorar os controles existentes.

Quando da realização das auditorias, observar-se-ão a legislação federal vigente e aplicável ao Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como aquelas aplicáveis às entidades de mesma natureza, quer sejam: Lei n.º 5.194, de 1966; Decreto-Lei n.º 200, de 1967; Lei n.º 6.496, de 1977; Lei n.º 6.619, de 1978, e Lei n.º 6.994, de 1982 com as alterações da Lei n.º 12.514, de 2011; Lei n.º 8.666, de 1993; Lei n.º 8.443, de 1993; Lei n.º 8.429, de 1990, com as alterações da Lei n.º 14.230, de 2021, e entendimentos já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4295 (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512989&tip=UN>); Lei n.º 10.520, de 2002; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Lei n.º 4.320, de 1964; Lei n.º 6.404, de 1976; Lei n.º 12.527, de 2011; Lei n.º 13.709, de 2018; Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCT16); Deliberações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs); Regimentos; Portarias; Resoluções; Decisões Normativas do Confea, e específicas e determinadas Decisões Plenárias também do Confea.

Além das diretrizes gerais e da legislação aplicável à matéria, na realização das auditorias, considerando os achados detectados nos trabalhos anteriores, deverão ser observados em especial, dentro da amostragem julgada necessária, o regular adimplemento pelos Creas e Mútua junto ao Confea, sob pena de infringirem ao estabelecido na Decisão Plenária PL-0935, de 13 de dezembro de 2002, que assim estabelece:

1) caracterizar a adimplência dos Conselhos Regionais através do atendimento das seguintes condições: 1.1) cumprimento integral do disposto nos instrumentos administrativos do Confea, ou seja, Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias; 1.2) cumprimento pontual dos repasses das cotas-partes devidas ao Confea e à Mútua; 1.3) cumprimento dos termos de convênios de repasse de recursos em atraso, bem como dos acordos de renegociação de débitos; 1.4) fornecimento ao Confea dos dados e das informações indispensáveis à implantação e ao desenvolvimento do cadastro nacional de profissionais e empresas, incluindo-se especialmente no âmbito desses o projeto especial previsto para 2003 do recadastramento nacional dos profissionais integrados ao Sistema Confea/Crea (Decisões CP nºs 090, 091 e 092, de 12 de novembro de 2002, do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea). 2) Estabelecer a condição de adimplência como requisito indispensável para que os Creas possam se habilitar a qualquer tipo de apoio institucional e financeiro do Confea a partir de 1º de janeiro de 2003.

5. Auditoria nos Creas e Confea

Nesse contexto e, além das questões supracitadas e, considerando a relevância dos riscos de cada área, constituem áreas como alvos de auditoria:

a) Área Contábil/Financeira: contabilidade do órgão envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação e reconhecimento das receitas e despesas, controles internos da Gerência, no tocante a controle de baixa de "restos a pagar", "conciliações bancárias", "depósitos de terceiros", análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, dívida ativa, despesas e etc. controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da área financeira, envolvendo o controle bancário, o controle de contas a pagar, tributação aplicada, partição das receitas de anuidades e taxas de anotação de responsabilidade técnica (ART), analisar a legalidade dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas e etc.).

b) Orçamentária: verificar aprovação da proposta orçamentária para o exercício sob análise, abrangência o empenhamento da "despesa" de acordo com o plano de contas, na apropriação das "receitas" via sistema bancário, controle do orçamento e respectivas reformulações.

c) Área Administrativa/Operacional e patrimonial: os processos de compras, contratação de obras e de serviços, através de licitação ou não, área patrimonial, envolvendo a conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado, com ênfase no controle de entrada e saída de mercadoria no inventário, bem como acondicionamento da mercadoria. Confirmar o controle de compras e controle de utilização de veículos, aquisição de passagens aéreas, pagamento de diárias e ajudas de custo, desempenho de atividades finalísticas e etc; auditar os processos de admissões e demissões, processo de concurso público, registro de empregados, controle de recolhimento de obrigações sociais, tais como INSS, FGTS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, bem como o controle interno, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas, e demais normas trabalhistas. Verificar documentação do imóvel, Sede do Crea, como escritura e registro do imóvel; alvará de funcionamento, vistoria do corpo de bombeiros; pagamentos de tributos correspondentes quer sejam: Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), taxas de lixo, água e energia.

d) Área institucional/atividades finalísticas: Aspectos regimentais, com a verificação da Composição, Controle e funcionamento do Plenário, Câmaras, Comissões Permanentes, Diretoria e demais órgãos colegiados (verificação e controle de comparecimento, atas, súmulas, decisões e etc.); registros de Entidades de Classe e Instituições de Ensino (aprovação, homologação e revisões); verificação de Atos Normativos e Administrativos dos Regionais e da Mutua (edição, revisão, homologação, vigência), fiscalização do exercício profissional (notificações, autos de infração, formalização de processos, capacitação dos colaboradores da fiscalização), Registros de Profissionais e de Pessoa Jurídicas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), controle de adimplência e inadimplência, controle de dívida ativa e cancelamentos de registros, cumprimento dos normativos e decisões Plenárias do Confea; avaliação do planejamento e resultados da gestão; avaliação dos controles internos existentes; avaliação dos aspectos aplicáveis à transparência e implantação do acesso à informação e controle social (Lei de Acesso à Informação - LAI); verificação do cumprimento das Resoluções Nº 1.137, de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional; Nº 1.090, de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, bem como a verificação do cumprimento da Decisão Normativa Nº 111, de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

Também e, de forma qualitativa, serão avaliados com maior acurácia, objetividade e finalidade, salvaguardado as singularidades e especificidades de cada Regional, os seguintes assuntos: Acobertamento, Implantação do Livro de Ordem, Processo Ético, Art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966 c/c a Resolução nº 1.090, de 2017 no que se refere ao Crime Infamante e cancelamento de registro profissional, Certidão de Acervo Técnico - CAT, Implantação da Tabela de Obra e Serviços - TOS, e Resolução que trata das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART. Nessa mesma condição serão verificadas as questões afetas ao efetivo cumprimento da LAI, como já acima destacado, conjuntamente com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (nº 13.709, de 2018), bem como os assuntos relativos ao Plano Diretor da Tecnologia da Informação - PDTI e as especificidades dos Registros constituídos em Banco de Dados de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Instituições de Ensino Superior e Entidade de Classe.

Sobre a questão acima e, notadamente, no que diz respeito à LAI (SEI 0494383) observando-se o Processo SEI 00.002645/2023-81 e respectivas Planilhas de monitoramento, LGPD (SEI 0494385) e PDTI 2023/2025 (<https://www.confea.org.br/midias/pdti2023.pdf>). Também há de se considerar as melhorias obtidas e já implementadas ou em fase de implementação, originárias quando das manifestações obtidas no âmbito deste Confea e Unidades Organizacionais (Ouvidoria - OUVI e Gerência da Tecnologia da Informação - GTI) afins, juntadas aos autos mediante os expedientes SEI 0484785, 0484791; 0484810, 0484819 e 0493971).

6. Auditoria na Mútua:

a) Área Contábil: adequação e conformidade com a Lei Federal Nº 6.404, de 1976, que trata das Sociedades por Ações às Normas Brasileiras de Contabilidade, Deliberações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), cumprimento da Resolução Nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, do Confea, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, haja vista que o art. 59 da Resolução nº 1.138, de 2023, revogou "**o art. 3º da Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011, e a Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, no que se refere ao Confea e aos Creas**" excetuando-se, assim, a Mútua.

b) Financeira: verificação dos repasses das receitas entre a Mútua e as Caixas de Assistência, Resolução Confea Nº 1.026, de 2006, do Confea, com as respectivas alterações, e que trata das rendas dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, da Mútua de Assistência dos Profissionais, e dá outras providências.

c) Área Administrativa e patrimonial: contratações de produtos e serviços de publicidade, propaganda e eventos; processos de diárias, ajuda de custo e passagens, com a verificação da existência de comprovação da economicidade dos bilhetes aéreos, comprovante de embarques, comprovante da atividade realizada e que seja inerente à finalidade da unidade auditada, comprovante de frequência/participação do beneficiário da passagem e diária; controle de abastecimento e uso de veículos; verificação da conformidade dos convênios de repasse de recursos celebrados pela unidade auditada.

d) Área Institucional/atividades finalísticas: Composição, Controle e funcionamento da Diretoria e demais órgãos colegiados (verificação de comparecimento, atas, súmulas, decisões e etc.); verificação de atos normativos e administrativos da Mutua (edição, revisão, homologação, vigência), cumprimento dos normativos e decisões Plenárias do Confea, especialmente quanto ao cumprimento da Resolução Nº 1.020, de 2006, que aprova o Estatuto da Mútua; da Resolução Nº 1.028, de 2010, com alterações, que aprova o Regimento da Mútua; verificação da cultura da gestão planejada e se há acompanhamento e avaliação dos resultados das metas e planos estabelecidos; cumprimento dos requisitos dos Portais de Transparência (LAI), implementação de o regular e amigável acesso à informação (transparência ativa e passiva); funcionamento da Ouvidoria e consequente estruturação para fins de proporcionar o adequado controle social; funcionamento e estruturação das unidades de controle interno, e verificação das rotinas e procedimentos quanto à definição e cumprimento. Nessa mesma condição serão verificadas as questões afetas ao efetivo cumprimento da LAI, como já acima destacado, conjuntamente com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (nº 13.709, de 2018), bem como os assuntos relativos ao Plano Diretor da Tecnologia da Informação - PDTI e as especificidades dos Registros constituídos em Banco de Dados de Profissionais.

Ademais, ressaltamos que caso haja necessidade, conforme já anteriormente tratado, e quando do processo de auditoria operacional, poderão ser requisitados funcionários dos Creas e da Mútua para integrarem a equipe de auditoria nos casos de ocorrência de casos fortuitos, a fim de não prejudicar o cumprimento do calendário de auditoria estabelecido.

7. Diretrizes a serem observadas quando da realização de Auditorias Especiais Diretas

No decorrer do exercício 2023, poderão ser realizadas auditorias específicas e pontuais, visando identificar a conformidade dos procedimentos que estão sendo adotados pelo Confea, Creas ou Mútua, caso existindo indícios de potencial dano ao erário e que requeiram maior averiguação de detalhamento e aprofundamento para fins de entendimento, mediante a utilização de atuação célere e cirúrgica por parte dos órgãos de fiscalização. Tal iniciativa se deve em atuar preventivamente, com vistas a identificar potenciais falhas que sejam danosas aos cofres públicos.

Portanto, as auditorias especiais diretas ou de inspeção poderão ser realizada no Confea, nos Creas e na Mútua, de acordo com a necessidade e disponibilidade da equipe de auditoria depois de devidamente formalizado o pedido em competente documento autorizativo. Nesse contexto e, dependendo da matéria objeto dos trabalhos e a instância de averiguação no âmbito deste Federal, a realização de específicos trabalhos de auditoria no Confea está

condicionada à autorização da Presidência, da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) ou da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) se for o caso e, no que couber, bem como do Plenário nos termos regimentais estabelecidos.

8. Apuração de Denúncia e Irregularidades

As denúncias de possíveis irregularidades ocorridas no Confea, nos Creas e na Mútua que, durante a execução do PAINT 2023 forem notificadas à Auditoria por meio da Ouvidoria, do Ministério Público (MP dos Estados e MP da União), entidades profissionais vinculadas ao Sistema Profissional, devem ser obrigatoriamente contempladas no escopo de trabalho das auditorias, dispensada específica autorização do Plenário, e serão objeto de relatórios específicos e tempestivos, ou mesmo apensadas ao processo de prestação de contas e apreciadas em conjunto com os demais levantamentos realizados/fiscalizados durante e, no decorrer, do processo de auditoria.

Igualmente, as irregularidades ou observações que constarem em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Relatórios de Auditorias da Controladoria Geral da União (CGU), deverão ser conhecidos e acompanhados em seus desdobramentos, atendimentos e implementação no que couber averiguar e nessas oportunidades de procedimentos de regular e ordinárias auditorias.

9. Conhecimentos específicos necessários para a execução dos trabalhos

* Conhecimentos relativos à atuação da Auditoria Interna:

Aplicação dos procedimentos de Auditoria, tais como, testes de observância e substantivos;

Normas relativas à elaboração do parecer sobre a formalização da Prestação de Contas Anual e Demonstrações contábeis.

* Conhecimentos relativos à área Institucional:

Conhecimento sobre a Composição do Plenário, Diretoria, Sucessividade, Renovação do Terço dos Plenários, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Regimento, Atos Normativos e Administrativos, Fiscalização, Funcionamento das Inspetorias e Ouvidoria.

* Conhecimentos relativos à gestão orçamentária:

Planejamento e execução das Receitas e Despesas.

* Conhecimentos relativos à gestão financeira:

Formalização e legalidade dos processos de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos;

Formalização e legalidade dos Convênios;

Aplicação dos recursos oriundos de Convênios;

Formalização dos processos de pagamentos, bem como verificar as fases da despesa, empenho, liquidação e pagamento da despesa.

* Conhecimentos relativos à gestão patrimonial:

Utilização dos bens e responsabilização dos danos causados por imperícia, imprudência e negligência;

Procedimentos de incorporação (licitação) e alienação de bens, móveis e imóveis do patrimônio.

* Conhecimentos relativos à gestão contábil:

Normas relativas à contabilização dos atos e fatos contábeis;

Conciliação das contas contábeis;

Análise e interpretação dos indicadores financeiros e orçamentários.

* Conhecimentos relativos à gestão de suprimentos de bens e serviços:

Normas relativas à formalização e condução dos processos licitatórios;

Normas relativas à dispensa e inexigibilidade de licitação;

Normas relativas à formalização dos contratos;

Normas relativas à execução de contratos e convênios;

Pronunciamentos exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

* Conhecimentos relativos à legislação básica do Sistema Confea/Crea e Mútua:

O Analista Auditor deve ser conhecedor da legislação pertinente e aplicável ao Sistema Profissional, existentes no ordenamento jurídico nacional e infra Sistema, para fins de, quando do desenvolvimentos dos trabalhos de auditoria, possibilitar a coerente análise/fiscalização dos atos então praticados e submetidos à averiguação, quer sejam aqueles de gestão ou com a finalidade de instrução processual e consecução de determinado objeto.

Também e, na linha das atuais e modernas práticas de auditoria, tais conhecimentos devem constar disponíveis e atualizados, para fins de sempre que necessário, possibilitar às orientações consignadas em Relatórios, adequadamente assessorar os gestores responsáveis quando da prática de futuros atos administrativos. Nesse contexto e tendo por base a legislação indicada no Item "3" supracitado e afeta ao ordenamento jurídico nacional e, de forma complementar, necessário se faz ser conhecedor da seguinte legislação normativa infra Sistema Profissional, notadamente no que diz respeito às **Resoluções do Confea**, haja vista constituírem "**Ato normativo de competência exclusiva do Plenário do Confea, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos**":

Resolução Confea	Ementa
Nº 1.139, de 2023	Altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Nº 1.138, de 2023	Regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea.
Nº 1.137, de 2023	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
Nº 1.136, de 2023	Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos leves e veículos pesados, às alterações das características originais desses veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.
Nº 1.135, de 2022	Institui o Programa de Transferência de Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais previstas nas Leis n.º 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 1977 e Resoluções do Confea, e dá outras providências.
Nº 1.134, de 2021	Aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.
Nº 1.133, de 2021	Altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015.
Nº 1.132, de 2021	Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.
Nº 1.131, de 2021	Altera o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea – CDEN, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014.
Nº 1.130, de 2020	Altera a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e a Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030, de 2010.
Nº 1.129, de 2020	Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.128, de 2020	Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea.
Nº 1.127, de 2020	Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.
Nº 1.124, de 2020	Estabelece, em caráter excepcional, medidas para operacionalização do Prodesu no exercício de 2020.
Nº 1.121, de 2019	Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências
Nº 1.120, de 2019	Revoga atos administrativos normativos de competência do Confea.
Nº 1.119, de 2019	Institui o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF) no âmbito do Sistema Confea/Crea.
Nº 1.118, de 2019	Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.
Nº 1.118, de 2019	Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.
Nº 1.116, de 2019	Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.
Nº 1.115, de 2019	Regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.
Nº 1.108, de 2018	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.107, de 2018	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.106, de 2018	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.105, de 2018	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00).
Nº 1.103, de 2018	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.101, de 2018	Dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.
Nº 1.100, de 2018	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.099, de 2018	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro nuclear e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.096, de 2017	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de transportes, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Rodoviário (código 111-07-00).
Nº 1.095, de 2017	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.094, de 2017	Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
Nº 1.090, de 2017	Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.
Nº 1.087, de 2017	Insero o título de Técnico em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Técnico em Decoração (código 113-12-00).
Nº 1.086, de 2016	Insero o título de Técnico em Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares (código 123-16-00).
Nº 1.085, de 2016	Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.
Nº 1.082, de 2016	Insero o título de Técnico em Portos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Nº 1.081, de 2016	Insera o título de Técnico em Biocombustíveis na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.078, de 2016	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro acústico e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.077, de 2016	Institui as regras para gestão documental no âmbito do Sistema Confea/Crea.
Nº 1.076, de 2016	Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.075, de 2016	Dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe.
Nº 1.074, de 2016	Aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências.
Nº 1.073, de 2016	Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.
Nº 1.072, de 2015	Suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005 , que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
Nº 1.071, de 2015	Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências (interstício de três anos. art. 23, IX).
Nº 1.070, de 2015	Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.
Nº 1.067, de 2015	Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências (vide decisões Plenárias PL-1610/2018 e PL-1542/2019).
Nº 1.066, de 2015	Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências (vide decisões Plenárias PL-1611/2018 e PL-1544/2019).
Nº 1.059, de 2014	Aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, e revoga os Anexos II e III da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003.
Nº 1.056, de 2014	Aprova o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea.
Nº 1.050, de 2013	Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.
Nº 1.048, de 2013	Consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
Nº 1.037, de 2011	Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências. Revogada pela Resolução nº 1.138, de 2023, mantida aplicabilidade à Mútua.
Nº 1.036, de 2011	Aprova o Plano de Contas Unificado do Sistema Confea/Crea.
Nº 1.034, de 2011	Dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.
Nº 1.030, de 2010	Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências.
Nº 1.029, de 2010	Estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.
Nº 1.028, de 2010	Aprova o Regimento da Mútua.
Nº 1.026, de 2009	Dispõe sobre as rendas dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Mútua de Assistência dos Profissionais, e dá outras providências
Nº 1.020, de 2006	Aprova o Estatuto da Mútua.
Nº 1.015, de 2006	Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.
Nº 1.013, de 2005	Aprova as Normas para a Organização e o Funcionamento da Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia – SOEAA e do Congresso Nacional de Profissionais – CNP.
Nº 1.012, de 2005	Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.
Nº 1.011, de 2005	Fixa os critérios para credenciamento das entidades nacionais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea e dá outras providências.
Nº 1.009, de 2005	Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo Crea ou pelo Confea.
Nº 1.008, de 2004	Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.
Nº 1.007, de 2003	Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.
Nº 1.004, de 2003	Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.
Nº 1.002, de 2002	Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura , da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.
Nº 0519, de 2010	Dispõe sobre a validade da carteira de identidade profissional e dá outras providências.
Nº 0509, de 2008	Dispõe sobre as atividades profissionais do Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo.
Nº 0493, de 2006	Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro de aquicultura e discrimina suas atividades profissionais.

Nº 0492, de 2006	Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro hídrico e discrimina suas atividades profissionais.
Nº 0473, de 2002	Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.
Nº 0447, de 2000	Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais.
Nº 0441, de 1999	Dispõe sobre a concessão do Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a inscrição no Livro do Mérito pelos Conselhos Regionais.
Nº 0437, de 1999	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos , especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.
Nº 0430, de 1999	Relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia e dá outras providências (Vide Ação Civil Pública Nº 1015587-69.2017.4.01.3400 de, 14/07/2020, que condena o CONFEA na obrigação de fazer, a ser realizada no prazo de 180, cento e oitenta, dias úteis, consistente em editar normas gerais, nos termos do art. 27 da Lei 5.194 de 1966, que desobriguem servidores públicos municipais, estaduais e federais, ocupantes de cargo não privativo de engenheiro e engenheiro-agrônomo, a se registrar no conselho profissional, no âmbito de todo o território nacional, abstando-se da inscrição e das demais obrigações decorrentes de tal ato).
Nº 0427, de 1999	discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação.
Nº 0421, de 1998	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima, com sede na cidade de Boa Vista e jurisdição no Estado de Roraima.
Nº 0417, de 1998	Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.
Nº 0407, de 1996	Revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Nº 0397, de 1995	Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional.
Nº 0393, de 1995	Regulamenta a aplicação das alíneas "d" e "e" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (consultas ao Confea).
Nº 0380, de 1993	Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências.
Nº 0378, de 1993	Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de Conselheiros residentes nas cidades-sede dos Conselhos, quando convocados para reuniões.
Nº 0377, de 1993	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos serviços de Aviação Agrícola e dá outras providências.
Nº 0372, de 1992	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Tocantins, com sede na cidade de Palmas e jurisdição no Estado de Tocantins.
Nº 0371, de 1992	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá, com sede na cidade de Macapá e jurisdição no Estado do Amapá.
Nº 0361, de 1991	Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Nº 0359, de 1991	Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.
Nº 0345, de 1990	Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.
Nº 0344, de 1990	Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.
Nº 0342, de 1990	Discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados.
Nº 0340, de 1989	Oficializa o Brasão dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Nº 0310, de 1986	Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista.
Nº 0288, de 1983	Designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial.
Nº 0282, de 1983	Dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e técnico-científico.
Nº 0281, de 1983	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho e jurisdição do Estado de Rondônia.
Nº 0270, de 1983	Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca.
Nº 0270, de 1981	Dispõe sobre a inscrição da Dívida Ativa nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e revoga a Resolução nº 200, do CONFEA, de 28 MAIO 1971.
Nº 0263, de 1979	Cria Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de Mato Grosso do Sul, com sede na Cidade de Campo Grande e Jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul.
Nº 0256, de 1978	Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola.
Nº 0252, de 1977	Cria a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Nº 0251, de 1977	Dispõe sobre a nova designação dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Nº 0249, de 1977	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de 22a Região, com sede na cidade de Rio Branco e Jurisdição no Estado do Acre e Território Federal de Rondônia.

Nº 0241, de 1976	Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Materiais.
Nº 0240, de 1976	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 21ª Região, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe.
Nº 0236, de 1975	Altera a denominação do CREA da 21ª Região, instituído pela Resolução no 226, de 21.02.75, do CONFEA.
Nº 0235, de 1975	Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção.
Nº 0234, de 1975	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 13ª Região, com sede na cidade de Teresina e jurisdição no Estado do Piauí.
Nº 0226, de 1975	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 21ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição no novo Estado do Rio de Janeiro.
Nº 0223, 1974	Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região, com sede na cidade de Manaus e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre e Território de Roraima.
Nº 0221, de 1974	Dispõe sobre o acompanhamento pelo autor, ou pelos autores ou coautores, do projeto de execução da obra respectiva de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.
Nº 0218, de 1973	Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Nº 0216, de 1973	Cria o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia da 19ª Região, com sede na cidade de São Luís e jurisdição no Estado do Maranhão.
Nº 0213, 1972	Caracteriza o preposto e dispõe sobre suas atividades.
Nº 0202, de 1971	Veda aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a expedição de licença a título precário.
Nº 0165, de 1967	Institui, sob a organização e regime transitórios o 16º. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com jurisdição nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Igualmente e de forma complementar, necessário também se faz conhecer as **Decisões Normativas do Confea**, pois constituem "**Ato de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos Creas, visando à uniformidade de ação**". Porém, ressalta-se a necessidade de se atentar para a abrangência da aplicabilidade deste disciplinamento vigente, sempre correlacionando-as com as Resoluções do Confea e o Ordenamento Legal nacional existente (Leis, Decretos e Decretos-Lei):

Decisões Normativas Confea	Ementa
Nº 0117, de 2023	Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências.
Nº 0116, de 2021	Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências.
Nº 0115, de 2021	Aprova a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas.
Nº 0114, de 2019	Dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.
Nº 0113, de 2018	Aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Tabela de Obras e Serviços – TOS.
Nº 0112, de 2018	Altera a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu.
Nº 0111, de 2017	Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.
Nº 0106, de 2015	Conceitua o termo "Projeto" e define suas tipificações.
Nº 0095, de 2012	Aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.
Nº 0094, de 2012	Aprova o Manual de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética Profissional.
Nº 0092, de 2012	Suspende a vigência dos arts. 9º, 16 e 20, até o dia 30 de novembro de 2012 e substitui a Tabela II contida no art. 12 e a Tabela IV contida no art. 19 da Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011.
Nº 0091, de 2012	Regulamenta a aplicação das Resoluções nº 1.018, de 8 de agosto de 2006, e nº 1.019, de 8 de agosto de 2006.
Nº 0088, de 2011	Regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu.
Nº 0087, de 2011	Regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências.
Nº 0085, de 2011	Aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.
Nº 0083, de 2008	Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência.
Nº 0081, de 2007	Regulamenta a composição e o funcionamento do Conselho de Comunicação e Marketing.
Nº 0079, de 2006	Revoga a Decisão Normativa nº 077, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre as atribuições do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo no que se refere à Silvicultura.
Nº 0074, de 2004	Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.
Nº 0072, de 2002	Dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural.
Nº 0071, de 2001	Define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências.
Nº 0070, 2001	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios). <i>Obs.: ANULADA em virtude de decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança 2002.34.00.006739-4.</i>
Nº 0067, de 2000	Dispõe sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.
Nº 0066, de 2000	Dispõe sobre o registro nos CREAs das empresas fabricantes de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.
Nº 0065, de 1999	Dispõe sobre registro nos CREAs e fiscalização de empresas prestadoras das diferentes modalidades de Serviços de Distribuição de Sinais de TV por Assinatura e dá outras providências.

Nº 0063, de 1999	Dispõe sobre responsável técnico de pessoa jurídica que desenvolva atividades de planejamento e/ou execução de obras na área de mecânica de rochas, seus serviços afins e correlatos.
Nº 0061, de 1998	Revoga a Decisão Normativa nº 031/88 que estabelece as competências dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas, quanto às atividades de projeto e execução de barragens de terra, e dá outras providências.
Nº 0059, de 1997	Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.
Nº 0057, de 1995	Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de manutenção em subestações de energia elétrica, a anotação dos profissionais por eles responsáveis e dá outras providências.
Nº 0056, de 1995	Dispõe sobre o Registro, Fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica de Redes de Emissoras de Televisão, Rádio AM e Rádio FM e dá outras providências.
Nº 0055, de 1995	Fixa critérios para fiscalização de empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixos, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série e dá outras providências.
Nº 0053, de 1994	Dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas
Nº 0052, de 1994	Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões
Nº 0047, de 1992	Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.
Nº 0046, de 1992	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em Gaseificadores e Biodigestores.
Nº 0045, de 1992	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.
Nº 0043, de 1992	Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresas do ramo da indústria naval nos CREAs.
Nº 0041, de 1992	Dispõe sobre a fiscalização das atividades de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivos.
Nº 0040, de 1992	Dispõe sobre a fiscalização das atividades ligadas à retífica de motores e reparos e regulagem de bombas injetoras de combustível em motores diesel.
Nº 0039, de 1992	Fixa critérios para a fiscalização de empresas concessionárias de veículos automotores, e dá outras providências.
Nº 0036, de 1991	Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.
Nº 0032, de 1988	Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás.
Nº 0030, de 1988	Dispõe sobre anotação das atribuições profissionais decorrentes de curriculum cumprido antes da Resolução 218/83.
Nº 0029, de 1988	Estabelece competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.
Nº 0021, de 1986	Dispõe sobre a expedição de Guias de Cobrança de Anuidades a profissionais.
Nº 0020, de 1986	Dispõe sobre os serviços de concretagem e sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
Nº 0013, de 1984	Dispõe sobre a correlação entre as matérias profissionalizantes dos currículos das seis áreas da engenharia.
Nº 0012, de 1983	Estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro.
Nº 0008, de 1983	Dispõe sobre apresentação de Responsável Técnico residente, por parte de pessoa jurídica requerente de registro no CREA.
Nº 0006, de 1982	Dispõe sobre Registro nos CREAs das Sociedades intituladas "Câmaras de Valores Imobiliários", "Bolsa de Avaliação de Imóveis" ou assemelhados.
Nº 0001, de 1981	Dispõe sobre mão-de-obra contratada pelo proprietário.

10. Resultados esperados

Consoante ao instituído pelo art. 24 da Lei Nº 5.194, de 1966, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas e vinculadas ao Sistema Profissional serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), **organizados de forma a assegurarem unidade de ação**. Nesse contexto, objetiva-se aferir:

- * O fiel cumprimento à legislação federal, normativos infra Sistema e decisões do Plenário do Confea;
- * A uniformidade de processos e procedimentos;
- * A legalidade dos processos e consequentes representações pertinentes à composição do Plenário dos Creas, e
- * A aferição da adequabilidade das normas internas e externas.

Assim, espera-se poder objetivamente inferir de tais trabalhos sequenciais a condição de avaliação **se o Regional está evoluindo, estagnado ou até mesmo regredindo**, no que consiste em bem atender a sua missão institucional finalística, mediante a entrega de resultados de forma qualitativa e valorada, à toda sociedade e em específico aos profissionais vinculados. Portanto, o presente trabalho visa consecução estabelecida mediante um formal Plano Anual de Atividades de Auditoria do Confea para o exercício de 2024 (PAINT/2024), mediante a elaboração de Relatório de Auditoria consiste em apresentar subsídios para o julgamento das contas apresentadas pelas Unidades Auditadas pelo Confea, tudo em consonância aos comandos legais afins, bem como, às recomendações instituídas pelo Plenário deste Federal, Órgão de Controle Externo (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU).

Ressalta-se que o papel fundamental da auditoria interna na gestão de riscos é fornecer assecuração aos órgãos de governança e à alta administração, bem como aos órgãos de controle e regulamentação, de que os processos de gerenciamento de riscos operam de maneira eficaz e que os riscos significativos do negócio são gerenciados adequadamente em todos os níveis da organização. A auditoria interna deve ter uma compreensão clara da estratégia da organização e de como ela é executada, quais os riscos associados e como esses riscos estão sendo gerenciados.

Importante destacar, portanto, que, enquanto o "auditor tradicional" tem uma missão clara, sem uma grande necessidade de visão estratégica e criatividade, tendo por objetivo, basicamente, inspecionar e rever atuações e decisões passadas, o "auditor do presente" deve alinhar suas atividades às expectativas de seus clientes e ao planejamento estratégico da organização; ... deve conhecer os objetivos da organização, o seu negócio, os processos implementados, bem como os riscos a que eles estão sujeitos; ... deve ter compromisso com o futuro da organização; ... deve aplicar seus conhecimentos de gestão de risco e de controle interno em qualquer área que possa impactar significativamente no sucesso da organização. Segundo *Glenn Summers*:

"Os auditores terão que ser melhores homens de negócio; inclusive, terão que ser, primeiro, bons homens de negócio e, em segundo lugar, bons auditores"(Cf. MACHADO, 2004 apud CASTANHEIRA, 2007).

Por tudo isso e, tal como ensinado no Programa de Aprimoramento Profissional em Auditoria - PROAUDI - AUDITORIA GOVERNAMENTAL - lecionado pelo Instituto Serzedello Corrêa, o desenvolvimento profissional contínuo é de fundamental importância neste momento de transição do paradigma da auditoria. O leque de conhecimentos exigidos do auditor não se restringe mais à formação tradicional em contabilidade, finanças, orçamento, legislação e jurisprudência.

"O auditor do presente e do futuro deve ser um indivíduo bem formado e eclético. A auditoria é vista cada vez mais como uma opção de carreira muito interessante para uma grande variedade de profissionais e de extrema importância para o alcance dos objetivos das organizações em geral"

(Nota: Brasil. Tribunal de Contas da União. Auditoria governamental / Tribunal de Contas da União; Conteudistas: Antonio Alves de Carvalho Neto, Carlos Alberto Sampaio de Freitas, Ismar Barbosa Cruz, Luiz Akutsu; Coordenador: Antonio Alves de Carvalho Neto. – Brasília : TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2011.).

Também, e de forma complementar, naquilo que se refere ao Controle Externo do Sistema Profissional Confea/Crea e Mútua, consta pacificado o entendimento de ter o Confea a **"atribuição de avaliar e testar, por meio de auditorias, as atividades institucional-finalísticas executadas pelos Creas, bem como o cumprimento das finalidades institucionais"** senão, vejamos o expressamente grafado no Relato motivador do Acórdão Nº 303/2020-TCU-Plenário, haja vista e, em total consonância com o expressamente previsto na Portaria Nº 266/2022 - Confea, que **"aprova a estrutura organizacional do Confea"** e, substituiu e ratificou o entendimento já estabelecido nos termos da anterior, Portaria Nº 364, de 28 de agosto de 2015:

(...)

137. Num contexto de análise de risco da instância de fiscalização superior do Sistema, essas verificações podem servir de subsídio para os trabalhos da auditoria (AUDI) do Confea, em sua atribuição de avaliar e testar, por meio de auditorias, as atividades institucional-finalísticas executadas pelos Creas, bem como o cumprimento das finalidades institucionais. ... (grifei)

Preliminarmente cabe destacar que as diretrizes dos trabalhos da auditoria devem demonstrar aderência para com os objetivos estabelecidos no Plano Institucional do Confea (PIC 2021 a 2023). Igualmente, deve-se privilegiar a identificação da existência de ações institucionais afetas à mitigação dos achados de auditoria mediante a formatação de gestão de riscos, exercício dos controles internos (atuação das três linhas de defesa), para a obtenção de resultados finalísticos. Nesse contexto e, uma vez elaborado o Relatório de Auditoria Preliminar Institucional e de Gestão pela equipe de Auditores - AUDI/CONFEA, será o mesmo disponibilizado para o Crea-UF auditado para fins de conhecimento e manifestação, no que entender pertinente, do Gestor responsável pelo exercício auditado.

Depois de colhida e analisadas as manifestações encaminhadas à AUDI/CONFEA, será o Relatório novamente analisado considerando as justificativas quando apresentadas, para os achados de auditoria e, se for o caso, onde, depois de compiladas todas as informações, será elaborado o Relatório Final de Auditoria. Importante destacar que quando dessa finalização, serão aglutinadas as informações referentes aos trabalhos de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal, depois de, também, previamente conhecidas e repassadas em idêntico procedimento de justificativas com encaminhamento pelo gestor.

Ao final e uma vez consolidada todas as informações em um único Relatório Final de Auditoria do Regional, caberá à Auditoria – AUDI encaminhar os autos do processo eletrônico (SEI) à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para conhecimento e deliberação. Feito isso e cumprido os tramites e prerrogativas regimentais no âmbito da CCSS, caberá à Comissão Permanente remeter o processo ao Plenário do Confea para apreciação final e consequente julgamento das Contas.

Destaca-se que o Plano Institucional do Confea-PIC é uma referência a ser levada em consideração e traz grandes contribuições ao Sistema Profissional Confea/Crea e Mútua: **"(...) a principal vantagem do PIC é o redirecionamento dos nossos esforços, como no projeto-piloto para a gestão orçamentária, no qual tanto o Confea quanto os Creas terão que propor seu orçamento em função de programas e subprogramas pactuados, relacionando-o às metas físicas e financeiras vinculadas a suas estratégias"**. O PIC possui nove objetivos estratégicos para o período de 2021 a 2023, onde destaca-se os projetos a eles relacionados:

1- Promover o Sistema de governança e gestão públicas de excelência: Projeto PIC-01, Modelo de Atuação do Sistema.

2- Assegurar a transparência no Sistema: Projeto PIC-02 Controle Interno e **Gestão de Riscos**.

3- Promover a unicidade de ação e uniformidade de procedimentos do Sistema: Projeto PIC-03 Gestão Estratégica da Fiscalização, Projeto PIC-04 Planejamento Integrado da Fiscalização, Projeto PIC-05 Programa de Fomento do Sistema.

4- Ampliar a participação do Sistema no desenvolvimento nacional e na implementação de políticas públicas: Projeto PIC-06 Agenda 2030 no Sistema, Projeto PIC-07 Programa de Parcerias com as Entidades, Projeto PIC-08 Propostas do Sistema para o Brasil.

5- Fortalecer a qualificação profissional e os mecanismos para o exercício de profissionais e de empresas: Projeto PIC-09 Portal da Empregabilidade, Projeto PIC-10 Programa de Educação Continuada Profissional, Projeto PIC-11 Reestruturação da SOEA.

6- Disponer de processos inovadores, eficientes e eficazes: Projeto PIC-12 Gestão Orçamentária do Sistema, Projeto PIC-13 Programa de Inovação, Projeto PIC-14 Redesenho Organizacional.

7- Atrair, desenvolver e reter pessoas com competências essenciais: Projeto PIC-15 Recomposição do Quadro de Pessoal.

8- Disponer de informações integradas, consistentes e atualizadas: Projeto PIC-16 SEI Multiórgãos, Projeto PIC-17 Sistema Integrado de Gestão.

9- Gerir baseado em fatos e informações: Projeto PIC-18 Integração de Sistema de Informação, Projeto PIC-19 Inteligência de Negócio.

11. Cronograma das auditorias

O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria ordinária durante o **Exercício 2024** para o **Ano Base 2023** conforme abaixo apresentado não tem caráter definitivo, podendo ser alterado a qualquer momento haja vista a existência de fatores internos e externos ao Sistema Profissional e que possam vir a impactar a execução desses. As auditorias, ordinárias e as de inspeções ou especiais, realizadas diretamente pelos Auditores do Confea, constam distribuídas ao longo do ano, ressalvadas as questões de necessidade de recomposição do Quadro de Pessoal da AUDI bem como o tempo necessário para as verificações in loco, elaboração e entrega dos relatórios, alinhando-se ainda com as demais atribuições desta unidade organizacional. **A alteração do cronograma, bem como do escopo de trabalho, caberá exclusivamente à AUDI estabelecer, fundamentado nas diretrizes supracitadas estabelecidas e conferindo conhecimento à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) e, quando e no que couber, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP.**

Como já anteriormente estabelecido, **os trabalhos de auditorias serão ordinariamente realizados in loco contemplando a possibilidade de complemento das informações de forma remota, podendo, ainda, ocorrer de forma totalmente remota nos casos já também mencionados;** sempre que previamente planejadas e previstas, e visarão mitigar os riscos levantados em cada fase do processo, verificando a existência dos controles existentes e se estão sendo cumpridos, sistematicamente, com vistas a eliminar possíveis riscos a serem detectados em tempo para que não produzam distorções na aplicação dos recursos públicos. **Para tanto, o modelo de trabalho a ser desenvolvido e implementado será aquele contemplado na "Apresentação ABR - AuditoriaBaseadaRisco (0833387)".**

Cabe destacar que as unidades organizacionais quando em processo de auditoria, devem adequar suas rotinas, priorizando o atendimento à equipe de auditores, conforme datas e períodos de trabalhos estabelecidos pela AUDI. Segue, abaixo, modelo de Calendário a ser trabalhado e finalizado no âmbito da AUDI, salvaguardado as particularidades e necessidades que poderão impactar a realização dos trabalhos em cada Unidade da Federação (Crea):

CONTROLE E POSIÇÃO DOS RELATÓRIOS E RESPECTIVOS PROCESSO SEI DE AUDITORIA INSTITUCIONAL E DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2023 / DATA DA ATUALIZAÇÃO: / / 2024.						
Órgão	EXERCÍCIO AUDITADO	Nº RELATÓRIO / PROCESSO Relacionar o número do RELATÓRIO e do PROCESSO no SEI	AUDITORES Profissionais Auditores integrantes da equipe dos trabalhos	DATA Data / Período de realização dos Trabalhos	POSIÇÃO RELATÓRIOS Discorrer sobre a posição dos relatórios	OBSERVAÇÕES Situação e Forma de Realização da Auditoria

Região Norte: Crea-AC – Rio Branco Crea- AP – Macapá Crea-AM – Manaus Crea-PA – Belém Crea-RO – Porto Velho Crea-RR – Boa Vista Crea-TO - Palmas	2023	RELATÓRIO Nº SEI Nº	Conforme definição pela AUDI	Conforme Calendário Elaborado pela AUDI.	Elaborado no formato e demonstrando consonância com as diretrizes contidas nos Relatórios de Auditorias de Controle Externo (TCU/CGU)	A definir o formato da realização dos trabalhos, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, considerando os resultados obtidos quando dos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios de 2021 e 2022, haja vista constituírem o "Ano Referência" para fins de averiguações subsequentes.
Região Nordeste: Crea-AL – Maceió Crea-BA – Salvador Crea-CE – Fortaleza Crea-MA – São Luís Crea-PB – João Pessoa Crea-PE – Recife Crea-PI – Teresina Crea-RN – Natal Crea-SE – Aracaju	2023	RELATÓRIO Nº SEI Nº	Conforme definição pela AUDI	Conforme Calendário Elaborado pela AUDI.	Elaborado no formato e demonstrando consonância com as diretrizes contidas nos Relatórios de Auditorias de Controle Externo (TCU/CGU)	A definir o formato da realização dos trabalhos, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, considerando os resultados obtidos quando dos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios de 2021 e 2022, haja vista constituírem o "Ano Referência" para fins de averiguações subsequentes.
Região Centro-Oeste: Crea-DF – Brasília Crea-GO – Goiânia Crea-MT – Cuiabá Crea-MS – Campo Grande	2023	RELATÓRIO Nº SEI Nº	Conforme definição pela AUDI	Conforme Calendário Elaborado pela AUDI.	Elaborado no formato e demonstrando consonância com as diretrizes contidas nos Relatórios de Auditorias de Controle Externo (TCU/CGU)	A definir o formato da realização dos trabalhos, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, considerando os resultados obtidos quando dos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios de 2021 e 2022, haja vista constituírem o "Ano Referência" para fins de averiguações subsequentes.
Região Sudeste: Crea-ES – Vitória Crea-MG – Belo Horizonte Crea-RJ – Rio de Janeiro Crea-SP – São Paulo	2023	RELATÓRIO Nº SEI Nº	.Conforme definição pela AUDI	Conforme Calendário Elaborado pela AUDI.	Elaborado no formato e demonstrando consonância com as diretrizes contidas nos Relatórios de Auditorias de Controle Externo (TCU/CGU)	A definir o formato da realização dos trabalhos, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, considerando os resultados obtidos quando dos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios de 2021 e 2022, haja vista constituírem o "Ano Referência" para fins de averiguações subsequentes.
Região Sul: Crea-PR – Curitiba Crea-RS – Porto Alegre Crea-SC – Florianópolis	2023	RELATÓRIO Nº SEI Nº	.Conforme definição pela AUDI	Conforme Calendário Elaborado pela AUDI.	Elaborado no formato e demonstrando consonância com as diretrizes contidas nos Relatórios de Auditorias de Controle Externo (TCU/CGU)	A definir o formato da realização dos trabalhos, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, considerando os resultados obtidos quando dos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios de 2021 e 2022, haja vista constituírem o "Ano Referência" para fins de averiguações subsequentes.

Nota 2:

1) Tomando-se por base os trabalhos de auditorias realizados nos Creas quando da execução dos PAINTs 2022 e 2023, caberá à Unidade Organizacional Auditoria - AUDI verificar e definir em quais Regionais serão realizados os trabalhos de auditoria finalístico institucional de forma presencial e em quais serão realizados de forma remota, no decorrer do exercício de 2024. Neste contexto, durante o exercício e até o término da primeira quinzena do mês de dezembro de 2024, serão elaborados e disponibilizados para todos os 27 (vinte e sete) Regionais, seus respectivos Relatórios Preliminares de Auditoria Institucional Finalístico pertinente ao Ano Base 2023 conforme e, na sequência, da realização dos trabalhos.

2) Quando da elaboração do PAINT 2025 (Ano Base 2024), deverão ser priorizados os trabalhos a serem realizados de forma presencial naqueles Regionais onde ocorrerem trabalhos de forma remota quando da execução do presente PAINT 2024 (Ano Base 2023).

3) Enquanto perdurar Achados de Auditoria que demonstrem dificuldades de alinhamento institucional finalístico ao desejado por determinado Regional, consoante ao explicitado nos Relatórios de Auditorias quando da execução do PAINT 2023 (Ano Base 2021 e 2022); caberá à Auditoria, priorizar a realização dos trabalhos no formato presencial, haja vista que quando do acontecimento desses, são realizadas reuniões com os responsáveis e integrantes das Unidades Organizacionais afins possibilitando, assim, a necessária interação objetivando melhor entendimento das ocorrências que estão dificultando as necessárias ações e que possam vir a ser mitigadas ou até mesmo vencidas, restando formalizadas em futuros Relatórios de Auditoria mediante recomendações estabelecidas pela AUDI.

12. Composição das equipes de auditores

A composição das equipes de auditores para cumprimento ao cronograma de auditoria é de exclusiva competência da Gerência da Auditoria (Auditoria - AUDI), oportunidade que será levado em consideração as competências, trabalhos a serem realizados, e conhecimentos dos auditores integrantes da equipe da AUDI. Novo(s) integrante(s) que passarem a compor a equipe de Auditores deste Federal poderão vir a integrar os regulares trabalhos de auditorias, dependendo do nível de conhecimento e formação desse(s).

13. Considerações complementares

Por fim, cabe destacar que os numerários a serem empreendidos quando da realização dos trabalhos das ACIs/ABR no decorrer do exercício de 2024 serão aqueles oportunamente provisionados junto à Gerência de Orçamento e Gestão da Superintendência Administrativa Financeira - GOC/SAF, quando da elaboração e aprovação da peça orçamentaria deste Confea.

Os conceitos e diretrizes gerais a serem observadas quando da realização dos trabalhos de Auditoria de Conformidade Institucional e de Gestão (ACI) pela AUDI junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua no decorrer do exercício de 2024, cujo ano base (AB) auditado será o de 2023 conforme acima indicado, seguem àqueles já sedimentados e consolidados no PAINT 2021 (SEI 04313/2020) aprovado pela Decisão Plenária PL-2135/2020 (SEI 0400172), melhorado e

aperfeiçoado no PAINTE 2022 (SEI 03822/2021) aprovado pela Decisão Plenária PL-1509/2021 (SEI 0506050) e consolidado mediante o PAINTE 2023 (SEI 00.004643/2022-46) nos termos da Decisão Plenária PL-1877/2022 (SEI 0697284).



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Fernandes Molina Júnior, Analista**, em 10/10/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 10/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Gerente da Auditoria Interino(a)**, em 10/10/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805644** e o código CRC **06727F70**.